Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1030 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.986.

Dispõe sobre autorização para abastecimento de veículos de propriedade de Servidores, quando à serviço da Municipalidade.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abastecer Veículos de propriedade de Servidores Municipais, com o combustível necessário para a realização de serviços da Municipalidade.

Artigo 2º - O combustível será o necessário ao percurso a ser executado para a atendimento do serviço.

Artigo 3º - O custo desse combustível correrá por conta da Prefeitura Municipal de Cabreúva, onerando dotações próprias.

Artigo 4º - O abastecimento poderá ser realizado em Postos de Gasolina ou na Oficina da Prefeitura Municipal, sempre mediante autorização específica do Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Referidos Veículos serão cedidos gratuitamente, não importando em responsabilidades da Municipalidade, quaisquer danos ou desgastes ocorridos nos veículos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 22 de dezembro de 1.986.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 22 de dezembro de 1.986.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO